



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:

- CLÁUSULA 01** - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.
- CLÁUSULA 02** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.
- CLÁUSULA 03** - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2003 com término em 30 de abril/2004.
- CLÁUSULA 04** - As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2003, um reajuste salarial de 10% (dez por cento) aplicado sobre os salários praticados em maio/02.
- PARÁGRAFO 1º** - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de maio/02.
- PARÁGRAFO 2º** - Os trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas: **1) Operador de Maromba; 2) Forno; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.**
- CLÁUSULA 05** - **PISO SALARIAL** : O piso salarial da categoria será o **salário mínimo acrescido de 12,50 % (doze e meio por cento).**
- CLÁUSULA 06** - As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guaporé - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



CLÁUSULA 14 - DOS DESCONTOS: As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em Lei e nesta Convenção.

CLÁUSULA 15 - DO ESTUDANTE: As empresas concederão aos estudantes que prestarem o concurso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 16 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA: Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente à 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA 19 - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO: A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

CLÁUSULA 20 - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA 21 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE ÀS VÊSPERAS DE APOSENTADORIA: Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de 3 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA 24 - CIPA: As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS: Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

CLÁUSULA 26 - DOS FERIADOS: Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

CLÁUSULA 27 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 28 - DO AVISO PRÉVIO: As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



Profissional, realizada nos dias 28/04/03, 29/04/03 e 30/04/03, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de junho/03; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/03.

PARÁGRAFO 1º - Estes descontos, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de junho/03 e novembro/03, que não tenham sofrido o desconto.

PARÁGRAFO 3º - O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao do desconto pelos empregadores, diretamente na Secretaria de Finanças do Sindicato à Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.

PARÁGRAFO 4º - **FORNECIMENTO DE DOCUMENTO:** No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento.

PARÁGRAFO 5º - **DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 33:** As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.

CLÁUSULA 34 - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa reapassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com A.R.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



CLÁUSULA 39 - CÓPIA DA CONVENÇÃO - O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 40 - DA MULTA: A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, ficará sujeito, de pleno direito, à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos e, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da Contribuição Convencionada na Cláusula 33 a multa reverterá para o Sindicato respectivo.

CLÁUSULA 41 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA: Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

CLÁUSULA 42 - NOVA NEGOCIAÇÃO: Fica assegurado nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

CLÁUSULA 43 - FORO DE COMPETÊNCIA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

CLÁUSULA 44 - CONTROVÉRSIAS: As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representativas.

Goiânia, 13 de junho de 2003.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Goiânia - Guaporé - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIAS

Laerte Simão
Presidente

STI. DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA

Patrocínio Braz Conzentino
Presidente

Paulo Sousa Lino
Secretário Geral

Dr. Jeováh Bonifácio da Silva
As. Jurídico - OAB/GO Nº 5.575

Nº Registro: 294/03

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 462.98.00.12.72.12.003.6.6

DRT-GO, 15.../07.../03...

Paulo Gama Lyra Filho

Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIANIA - GO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 01 - O Sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

CLÁUSULA 02 - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os trabalhadores das Indústrias de Cerâmicas para Construção e Olarias, na base territorial do Sindicato Profissional conveniente.

CLÁUSULA 03 - O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2004 com término em 30 de abril/2005.

CLÁUSULA 04 - As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de maio/2004, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários praticados em Maio/03.

PARÁGRAFO 1º - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente, concedidos a partir de Maio/03.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhadores nas indústrias de Cerâmicas terão as seguintes classificações além das específicas: **1) Operador de Maromba; 2) Forneiro; 3) Queimador; 4) Operador de Máquinas Automotivas; 5) Auxiliar de Oleiro; 6) Gerente de Produção.**

CLÁUSULA 05 - **PISO SALARIAL** : O piso salarial da categoria será o **salário mínimo acrescido de 12,50 % (doze e meio por cento).**

CLÁUSULA 06 - As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



CLÁUSULA 07 - JORNADA DE TRABALHO: Fica facultado às empresas distribuírem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 2ª a 6ª feira, respeitando-se os limites legais a fim de compensar as horas correspondentes aos sábados que será considerado dia livre.

PARÁGRAFO 1º - Fica facultado às empresas compensarem os dias úteis que eventualmente estiverem entre os domingos e 3ª feiras, e 5ª feiras e domingos, quando as 3ª feiras e 5ª feiras forem feriados.

PARÁGRAFO 2º - As horas trabalhadas em dia de domingo ou feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO: As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 09 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

CLÁUSULA 10 - Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções junto ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

CLÁUSULA 11 - QUINQUÊNIO: O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

CLÁUSULA 12 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA: As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

CLÁUSULA 13 - DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL: As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

JS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goiânia - Goiânia - Goiás - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



- CLÁUSULA 14 - DOS DESCONTOS:** As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em Lei e nesta Convenção.
- CLÁUSULA 15 - DO ESTUDANTE:** As empresas concederão aos estudantes que prestarem o concurso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.
- PARÁGRAFRO ÚNICO** - As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízo da remuneração.
- CLÁUSULA 16 - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA:** Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.
- CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL:** As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente à 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.
- CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.
- CLÁUSULA 19 - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO:** A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.
- CLÁUSULA 20 - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL** No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.
- CLÁUSULA 21 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE ÀS VÊSPERAS DE APOSENTADORIA: Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de 3 (três) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA 24 - CIPA: As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS: Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem o serviço médico e odontológico próprio ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

CLÁUSULA 26 - DOS FERIADOS: Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

CLÁUSULA 27 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 28 - DO AVISO PRÉVIO: As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



- CLÁUSULA 29** - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.
- CLAUSULA 30 - PRAZO PARA QUITAÇÃO:** Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.
- PARÁGRAFO 1º** - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.
- PARÁGRAFO 2º** - A partir de 24 (vinte e quatro) horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.
- PARÁGRAFO 3º** - As homologações de Rescisões de Contrato quando quitadas com cheques devem ser feitas até uma hora antes do encerramento bancário.
- PARÁGRAFO 4º** - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato das homologações de Rescisões Contratuais de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical, dos **SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL**.
- CLÁUSULA 31 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS:** Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.
- CLÁUSULA 32 - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS:** As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.
- CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** Com fundamento na decisão emanada das Assembléias Gerais Extraordinárias do Sindicato

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



Profissional, realizada nos dias 17/05/04 E 18/05/04, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho/04; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro/04.

PARÁGRAFO 1º - Estes descontos, de acordo com a manifestação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, destinam-se à melhoria da assistência social da classe.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de julho/04 e novembro/04, que não tenham sofrido o desconto.

PARÁGRAFO 3º - O recolhimento dos descontos referidos, será feito ao Sindicato Profissional, até 10/08/2004 e 10/12/2004 em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral na rede bancária, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato à Rua 5 nº 23, Centro, nesta Capital.

PARÁGRAFO 4º - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento.

PARÁGRAFO 5º - DESCONTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 33: As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante, entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula 33 e ter vista sobre a RAIS.

CLÁUSULA 34 - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

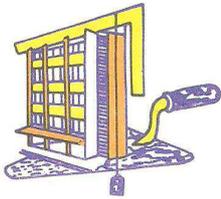
b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa reapassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com A.R.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goiânia - Anápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA 35 - O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional, deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

CLÁUSULA 36 - As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 33, § 3º, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

CLÁUSULA 37 - **QUADRO DE AVISOS:** As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

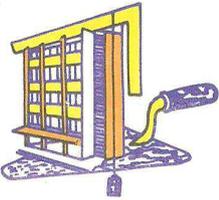
CLÁUSULA 38 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que sujeitar-se-ão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10,00 (dez reais) para cada 1.000 (mil) Kwh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/04.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato à Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiáí, Anápolis - Goiás até o dia 30/09/04 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de Maio/04.

NORMAS DE COBRANCA

I - Para os associados ao Sindicato com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/04, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II - O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS NO ESTADO DE GOIÁS

Laerte Simão
Presidente

STI. DA CONST. E DO MOB. DE GOIÂNIA

Patrocínio Braz Concentino
Presidente

Dr. Jeovani Bonifácio da Silva
As. Jurídico - OAB/GO Nº 5.575

Reg. nº 347/2004
TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208006049/2004-82
DRT-GO, 22.07.2004

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4